



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

TV. Liberato Moacir de Aguiar, S/N – Centro – CEP: 63.400-000
CNPJ: 07.812.241/0001-84

LEI ORDINÁRIA Nº 527, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos conselheiros municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso III e XI da Lei Orgânica do Município de Cedro, submete à apreciação dos Vereadores o seguinte:

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os membros de Conselhos Municipais, Conselheiros não governamentais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais.

§ 1º - As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

Art. 2º - Podem fazer jus à percepção destas diárias os conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, todos vinculados à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, e aos Conselhos vinculados às Secretarias de Educação e de Saúde.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

TV. Liberato Moacir de Aguiar, S/N – Centro – CEP: 63.400-000
CNPJ: 07.812.241/0001-84

Art. 3º - Fica alterado o valor mínimo das diárias do município para RS: 120,00 (cento e vinte reais) para viagens para a capital do Estado e R\$: 60,00 (sessenta reais) para viagens para o interior do Estado, restando inalterado somente o valor da diária para Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Controlador-Geral do Município, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO – ESTADO DO CEARÁ,
EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017


FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cedro

CNPJ: 07.812.241/0001-84

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Certifico para fins de prova junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM que foi publicado nos seguintes endereços eletrônicos: Link do Site: www.cedro.ce.gov.br, Link direto: www.cedro.ce.gov.br/publicacoes.php?det=47 da Prefeitura Municipal de Cedro/CE e no flanelógrafo do município, o **LEIS**, referente ao **NOVEMBRO/2011** da Prefeitura Municipal de Cedro/CE em cumprimento ao disposto no caput do art. 48 e 52 c/c parágrafo § 2º do Art. 55 da LRF, e Art. 6º e 8º da IN 03/2000 do TCM.

Cedro/Ce, 18 de Novembro de 2011.

BRUNO ARAÚJO DE MATOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 03.03.002/2017

Rua Cel. Luiz Felipe, 299 - Centro - CEP: 63.400-000

CNPJ : 07.812.241/0001-84